



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 156, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 156. O Ministério Público será intimado para, no **prazo próprio de quinze dias**, intervir como fiscal da ordem jurídica:

- I - nas causas que envolvam interesse público ou social;
- II - nas causas que envolvam o estado das pessoas e o interesse de incapazes;
- III - nas causas que envolvam litígios coletivos pela posse de terra rural;
- IV - nas demais hipóteses previstas em lei ou na Constituição da República.

§ 1º. A participação da Fazenda Pública não configura por si só hipótese de intervenção do Ministério Público.

§ 2º O juiz decidirá a respeito de divergência quanto à necessidade de intervenção do Ministério Público no processo. Da decisão caberá agravo de instrumento.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

O Ministério Público já goza da prerrogativa do prazo processual em dobro (art. 158), não se justificando, portanto, a concessão do prazo de trinta dias para intervir no processo na qualidade de fiscal da ordem jurídica. Por outro lado, convém tornar claro que se trata de prazo próprio, ou seja, preclusivo, a fim de se evitar dilações processuais indevidas, em detrimento à garantia constitucional da duração razoável do processo.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**